



CÓDIGO DE CONDUTA

 **LouisDreyfus**
Commodities

Brasil

Plantar,
colher.



Você está recebendo o Código de Conduta da Louis Dreyfus Commodities no Brasil. Este Código formaliza os princípios que norteiam a nossa conduta profissional tanto no ambiente de trabalho, como em nossas relações de negócios, abrangendo todos os Colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes e outras pessoas com as quais convivemos diariamente.

O objetivo é fortalecer a integridade e transparência nos relacionamentos, visando assegurar que o crescimento da Companhia continue ocorrendo com base em relações éticas, produtivas e duradouras. O Código favorece a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e prazeroso, que valoriza o caráter, a competência e o crescimento pessoal e profissional.

Zelar pela aplicação do Código é responsabilidade de cada um de nós. Assim, diante de qualquer situação contrária a esses princípios ou, ainda, ao tomar conhecimento de fatos que, efetiva ou potencialmente, possam causar danos à Companhia, entre em contato por meio de um dos canais de comunicação relacionados no final deste Código. Não há necessidade de identificação e todos os relatos serão analisados com isenção e em absoluto sigilo.

Assim, prezando pela retidão e com a definição de um claro caminho a seguir, atingiremos todos os nossos objetivos, de forma segura e tranqüila.

Presidente

| | |
|--|-----|
| 1. ABRANGÊNCIA | .05 |
| 2. PROCEDÊNCIA | .05 |
| 3. OBJETIVO | .05 |
| 4. CAMPO DE APLICAÇÃO | .05 |
| 5. IMAGEM DA COMPANHIA | .05 |
| 6. AMBIENTE DE TRABALHO | .06 |
| Discriminação | .06 |
| Assédio moral ou sexual | .06 |
| Uso de álcool e drogas | .06 |
| Segurança no trabalho | .06 |
| 7. CONDUTA PESSOAL | |
| Pagamentos e presentes | .07 |
| 8. CONFLITO DE INTERESSES | .07 |
| Obrigação de não-concorrência | .08 |
| Participação em empresas terceiras e operação nos mercados em que a Companhia atua | .08 |
| Obrigação de exclusividade | .09 |
| Operações particulares | .09 |
| Bens da Companhia | .10 |
| Atividades políticas e doações para campanhas | .10 |
| Contratação de Parentes | .10 |
| 9. COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE | |
| Meio ambiente | .11 |
| Relações com a comunidade | .11 |
| Exploração do trabalho infantil/adulto | .11 |
| 10. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES | |
| Obrigação de sigilo | .11 |
| Confidencialidade e integridade das informações e dos documentos | .12 |
| Equipamentos de informática, softwares e instrumentos de comunicação | .13 |
| 11. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA | |
| Mídia | .13 |
| Órgãos oficiais/terceiros | .13 |
| 12. LEGISLAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO | |
| Cumprimento das leis e pagamento de tributos e contribuições sociais | .14 |
| Processos judiciais | .14 |
| 13. APLICAÇÃO DO CÓDIGO | .14 |
| 14. DISPOSIÇÕES FINAIS | .15 |



1. ABRANGÊNCIA

Este código abrange todas as empresas do Grupo Louis Dreyfus Commodities sediadas no Brasil e respectivas subsidiárias, que sejam controladas direta ou indiretamente pela Louis Dreyfus Commodities BV (as primeiras de agora em diante denominadas, em conjunto, “Companhia”).

2. PROCEDÊNCIA

As normas de conduta que fazem parte deste documento seguem os princípios praticados pelo Grupo Louis Dreyfus Commodities.

3. OBJETIVO

Este código de conduta formaliza os princípios e valores éticos que norteiam a conduta profissional e pessoal de todos os dirigentes e funcionários da Companhia (todos de agora em diante denominados em conjunto “Colaboradores”). Visa à continuidade do crescimento da Companhia, sustentado em relações de negócios éticas, produtivas e duradouras, em um ambiente de trabalho saudável e prazeroso, que valorize o caráter, a competência e o crescimento pessoal e profissional dos Colaboradores.

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este código de conduta abrange o relacionamento entre os Colaboradores e entre estes e os clientes, fornecedores, parceiros de negócios, autoridades e demais públicos relacionados (os clientes, fornecedores, parceiros de negócios, autoridades e demais partes relacionadas, de agora em diante denominados, em conjunto, “Públicos Relacionados”).

5. IMAGEM DA COMPANHIA

A imagem e confiabilidade da Companhia nos mercados em que atua e diante dos Públicos Relacionados são formadas pelo conjunto das condutas e atitudes de todos os seus Colaboradores. Todos, portanto, são responsáveis pela preservação da imagem da Companhia, mediante a prática de uma conduta ética, digna e de respeito às pessoas e à lei, tanto no ambiente de trabalho como nos negócios.

6. AMBIENTE DE TRABALHO

A Companhia deseja possuir o melhor ambiente de trabalho possível, em benefício de todos os Colaboradores. Para tanto, é importante observar a aplicação dos itens abaixo:

6.1 Discriminação

Nenhuma prática de discriminação, seja de sexo, raça, origem, religião, idade ou qualquer outra manifestação preconceituosa, será tolerada em nosso ambiente de trabalho.

6.2 Assédio moral ou sexual

Todos os Colaboradores deverão agir com dignidade e respeito aos valores individuais de seus colegas de trabalho, evitando qualquer ocorrência que caracterize assédio moral ou sexual.

6.3 Uso de álcool e drogas

É proibido o uso ilegal, a posse, a venda, a distribuição, o transporte ou qualquer forma de facilitação de drogas ilegais, agentes tóxicos, substâncias controladas ou acessórios para drogas, dentro dos estabelecimentos da Companhia, no uso de veículos da Companhia ou, ainda, quando a serviço fora das dependências da Companhia.

É também proibido o consumo de álcool durante a jornada de trabalho, exceto em comemorações oficiais da Companhia.

A Companhia incentiva o tratamento de dependentes químicos e empreende esforços na melhoria da qualidade de vida e no fortalecimento do ambiente familiar através de ações de responsabilidade social.

6.4 Segurança no trabalho

As normas e os procedimentos de saúde e segurança no trabalho visam a oferecer aos Colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável, além do cumprimento da legislação vigente. É de responsabilidade de cada Colaborador a observância e cumprimento destas normas.



7. CONDUTA PESSOAL

7.1 Pagamentos e presentes

Todos os relacionamentos com os Públicos Relacionados devem ser realizados de forma imparcial, objetiva e isenta.

É vedado a todos os Colaboradores efetuar (ou permitir que terceiros efetuem em favor da empresa) pagamentos ilícitos ou que possam gerar dúvidas quanto à sua regularidade e finalidade, seja a clientes, fornecedores, funcionários do governo ou de qualquer outro órgão da administração pública. Da mesma forma, é vedado destinar presentes, produtos e/ou entretenimento com a finalidade de obter favorecimento de qualquer ordem.

A concessão de presentes acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) dependerá de autorização do Diretor da área e, acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), é necessária autorização do Presidente. Não se inclui neste item a distribuição de brindes de caráter institucional, previamente autorizados pela Companhia.

O recebimento de brindes, presentes ou entretenimento poderá ser admitido em caráter excepcional, como forma de fortalecimento dos relacionamentos comerciais, desde que mantenham um padrão aceitável, limitado ao valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O recebimento de presentes acima desse valor obriga o Colaborador a notificar o Diretor da área e, acima do equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a notificação deverá ser ao Presidente.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores devem agir com respeito aos princípios de ética, dignidade, honestidade e responsabilidade. Sendo assim, todos os Colaboradores devem evitar se envolver com qualquer atividade ou assunto de interesse pessoal, que seja contrário aos interesses e à imagem da Companhia.

Em caso de dúvida, a primeira ação deverá ser a comunicação do fato ao gestor imediato e, em casos relevantes, ao Diretor da área, que deverão avaliar se há um conflito, efetivo ou potencial, ou não.

Todos deverão agir com transparência de modo a evitar situações de conflito de interesses, tais como:

- utilizar-se de seu cargo para obter vantagens para si e/ou para pessoas de seu relacionamento;

- contratar terceiros, inclusive na condição de prestadores de serviços, que sejam parentes, amigos íntimos ou próprios, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- utilizar-se de informações privilegiadas para obter vantagem pessoal ou exercer qualquer tipo de ato ilícito;
- omitir informações, bem como forjá-las com o intuito de obtenção de cumprimento de metas.

O envolvido deverá agir com clareza e transparência, comunicando o fato a seu superior imediato e, em conjunto com este, procurar a melhor forma de proteger os interesses da Companhia. É preciso evitar o conflito de interesses e cuidar da preservação da credibilidade, tanto da Companhia quanto de seus Colaboradores.

Os Colaboradores não poderão contornar os impedimentos citados nesta norma, utilizando de membros de suas famílias ou terceiros, sob risco de ficar caracterizado o conflito de interesses.

8.1 Obrigação de não concorrência

Enquanto estiverem empregados na Companhia, os Colaboradores deverão abster-se de exercer qualquer atividade concorrente com a Companhia, de trabalhar sob qualquer forma que seja para uma sociedade concorrente e/ou fornecedora e de interessar-se, direta ou indiretamente, em uma tal sociedade concorrente, fornecedora e/ou cliente, sendo vedada a realização de qualquer investimento na mesma. Casos excepcionais deverão ser previamente analisados pela Diretoria Executiva e, caso aprovados, deverão ser formalizados em documentos particulares a serem firmados.

8.2 Participação em empresas terceiras e operação nos mercados em que a Companhia atua

O estabelecimento ou a manutenção de qualquer vínculo de interesse entre um Colaborador ou um familiar deste e a Companhia, ou entre estes e qualquer pessoa ou empresa que faça ou venha a fazer negócios com a Companhia, dependerá de prévio conhecimento e autorização por escrito por parte da Diretoria Executiva. O Colaborador deverá comunicar o fato ao Diretor Executivo de sua área, que o encaminhará para a deliberação da Diretoria Executiva.

Em caso de aprovação, o documento respectivo será arquivado na área de Recursos Humanos, no prontuário do Colaborador e estabelecerá também, quando for o caso, condições específicas e transparentes para o relacionamento comercial entre a Companhia e a empresa na qual o Colaborador possua qualquer interesse.

É vedado aos Colaboradores assumir posições, em interesse próprio ou de terceiros, em qualquer mercado de futuros ou de opções de commodities operado pela Companhia, sem o consentimento da Diretoria Executiva. Em caso de autorização, a Diretoria Executiva estabelecerá as condições pertinentes. Ficam excetuadas dessa regra as operações de compra e venda de ações, títulos, moedas e opções e índices relacionados, que poderão ser executadas por qualquer Colaborador.

Uma vez que, em caráter excepcional, algum Colaborador tenha sido autorizado pela Diretoria Executiva a fazer negócios e/ou tomar posições em mercados futuros ou de ações de commodities, o mesmo se obriga a fornecer à Diretoria Executiva, de imediato, desde que solicitado, informações, cópias de documentos e detalhes dos negócios e/ou posições. Tais informes serão conservados pelo prazo de um ano.

8.3 Obrigação de exclusividade

Os Colaboradores comprometem-se a trabalhar para a Companhia com exclusividade durante a jornada de trabalho, abstendo-se de realizar quaisquer atividades paralelas que venham a concorrer, dispersar ou prejudicar o bom andamento do trabalho. Comprometem-se também a não utilizar os recursos da Companhia na realização de tais atividades. As exceções deverão ser analisadas pelo Diretor da área.

A realização de atividade empresarial própria, dependerá de autorização prévia da Diretoria Executiva, que, caso seja concedida, será objeto de documento particular a ser firmado.

8.4 Operações particulares

É vedado aos Colaboradores assumirem posições em interesse próprio ou de terceiros, em qualquer mercado de futuros ou de opções de commodities, operado pela Companhia, bem como operações que envolvam alavancagem, *daytrade* e o uso de computador e telefone da empresa para operações particulares.



8.5 Bens da Companhia

Os bens da Companhia compreendem mais do que fábricas, unidades comerciais, estoques de produtos, equipamentos e fundos. Incluem também a tecnologia de produção, conceito de produto, estratégias de negócios e planos de operação, bem como informações sobre as respectivas atividades e negócios, existentes ou potenciais, além do nome e da imagem da Companhia.

Estes bens não devem ser usados em benefício pessoal de Colaboradores ou de terceiros. Da mesma forma, os Colaboradores não estão autorizados a permitir que outros indivíduos usem os bens da Companhia para benefício pessoal.

A visitação de terceiros às nossas unidades fabris e comerciais, laboratórios e departamento de informática, deve ter a coordenação e a aprovação prévia da Diretoria responsável.

Toda a visitação de terceiros deve ser acompanhada por um representante da área envolvida e os visitantes não poderão entrar sem a devida identificação.

8.6 Atividades políticas e doações para campanhas

A participação de Colaboradores em atividades políticas e ou partidárias, não constitui conflito de interesses com a Companhia. No entanto, é vedado a utilização de recursos e bens da Companhia para esse fim, bem como o desempenho dessas atividades dentro do horário de trabalho e a participação em qualquer manifestação com elementos que identifiquem o nome, as marcas ou a imagem da Companhia. Qualquer doação de recursos e bens da Companhia destinada a fins políticos deverá ser previamente aprovada pela Companhia, nos termos de seu estatuto social.

8.7 Contratação de Parentes

A contratação de parentes de Colaboradores é autorizada, desde que os contratados não trabalhem na mesma área e que não exista relação de subordinação direta ou indireta entre eles. Excluem-se desta exigência as contratações em grande volume de safristas. Outras exceções deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

9. COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE

9.1 Meio ambiente

Apoiamos a preservação do meio ambiente e valorizamos a educação ambiental, zelando para que nossas operações e produtos atendam às determinações legais.

9.2 Relações com a comunidade

A Companhia aprovará ações voltadas ao exercício da cidadania e desenvolvimento local, regional e nacional, e em especial para o relacionamento e promoção de melhoria na qualidade de vida das comunidades onde atua. Todas as doações para projetos sociais (com ou sem incentivo fiscal), além da aprovação do gestor local, deverão ser aprovadas também pelo Vice Presidente Financeiro e pelo Gerente de Recursos Humanos Corporativo - SP.

9.3 Exploração do trabalho infantil/adulto

A Companhia cumpre a legislação e proíbe o trabalho infantil fora dos limites da aprendizagem, nos termos da legislação em vigor. Da mesma forma, não permite a ocorrência de trabalho escravo. Repudia as práticas abusivas e exploratórias e espera que seus fornecedores, parceiros e empresas contratadas também tenham os mesmos valores. O desrespeito a esses valores constituirá impedimento à manutenção das relações comerciais com a Companhia.

10. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 Obrigação de sigilo

Todas as informações obtidas por um Colaborador no âmbito de seu trabalho ou no desempenho de suas funções são consideradas confidenciais e próprias da Companhia, tais como:

- As posições tomadas pela Companhia e pelo Grupo Louis Dreyfus Commodities nos diferentes mercados em que atuam.
- Situação financeira, compromissos ou projetos da Companhia ou de qualquer uma das sociedades afiliadas ao Grupo.
- Informações sobre as chamadas “sociedades visadas”, nas quais uma ou mais sociedades da Companhia estejam pretendendo assumir uma participação societária ou controle.
- Informações sigilosas pertencentes a sociedades com as quais a Companhia mantém relações.

- Estudos e análises de novos produtos e/ou mercados e/ou negócios, além de pesquisas de dados agrônômicos, meteorológicos, mercadológicos, de oferta e demanda, econômicos e de instrumentos de tomada de decisão (tais como documentos de uso interno) de interesse da Companhia.
- Dados pessoais (por exemplo: nome, telefone, endereço, CPF, data de nascimento, etc) são tratados como exceção, pois além de confidenciais são próprios dos Colaboradores, parceiros, clientes, e fornecedores. Assim, somente poderão ser divulgados com expressa anuência por escrito da pessoa envolvida.

Esta obrigação de sigilo importa as proibições de: (i) divulgar quaisquer informações confidenciais, salvo a Colaboradores que, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria, necessitem conhecê-las em vista de suas funções; e (ii) utilizar quaisquer informações confidenciais para proveito pessoal ou de terceiros.

Espera-se dos Colaboradores que reportem ao seu supervisor, gerente, diretor ou presidente da Companhia atos ilegais ou ações de quebra de sigilo, bem como de utilização indevida de informações confidenciais, para proveito pessoal ou de terceiros.

10.2 Confidencialidade e integridade das informações e dos documentos

As informações representam recursos estratégicos para os negócios e a operação da Companhia, requerendo, portanto, tratamento adequado que reduza os níveis de risco de sua divulgação não autorizada.

São propriedades da Companhia todas as informações a ela pertinentes, independentemente do meio físico em que se apresentem.

A circulação de documentos da Companhia deve se restringir ao ambiente de interesse, sendo vedado exibir ou fornecer a estranhos ou a Colaboradores não diretamente envolvidos na operação, documentos considerados confidenciais.

É vedado alterar, modificar, transgredir dados, registros, livros ou qualquer documento oficial da Companhia.

Os Colaboradores devem indicar nos documentos a palavra "confidencial", bem destacada, quando considerados como tal. Não havendo necessidade do uso ou arquivamento de quaisquer documentos, estes devem ser adequadamente destruídos após autorização do Diretor da área.

Espera-se, em especial dos Colaboradores que atuam nas áreas de RH, Informática, Controladoria e Auditoria, o cuidado com o sigilo das informações às quais têm acesso, tanto no meio externo à Companhia como internamente, seguindo rigorosamente os procedimentos de segurança estabelecidos pela Diretoria.



10.3 Equipamentos de informática, softwares e instrumentos de comunicação

Todos os equipamentos de informática e softwares deverão ser avaliados pela área de Tecnologia da Informação. É expressamente proibido o uso de softwares irregulares (“piratas”), a execução de arquivos de procedência duvidosa, o envio ou armazenamento de arquivos eletrônicos ilegais, obscenos ou discriminatórios de qualquer ordem. Diante de qualquer dúvida com relação à integridade dos recursos, os Colaboradores deverão consultar previamente a área de Tecnologia da Informação.

Todos os equipamentos eletrônicos e instrumentos de comunicação disponibilizados aos Colaboradores, tais como: mídias, notebook, e-mails, intranet, internet, telefones e celulares, Blackberry, etc. devem ser utilizados exclusivamente para uso profissional. Todos são bens da Companhia que, desta forma, se reserva o direito de inspecionar e gravar a qualquer tempo, as bases de dados, conteúdos, ligações telefônicas e demais equipamentos de sua propriedade.

11. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

11.1 Mídia

A representação da Companhia perante a mídia em geral é exclusiva à Diretoria, sendo expressamente vedado a qualquer Colaborador prestar informações a qualquer veículo de mídia sem sua anuência prévia. Os Colaboradores que participem publicamente de qualquer meio de comunicação, concedendo entrevistas, publicando artigos ou qualquer outra forma de manifestação, não deverão falar em nome da Companhia e cuidarão para não transparecer que sua opinião pessoal reflita a posição da Companhia, sob pena de caracterizar a infringência desta norma.

11.2 Órgãos oficiais/terceiros

O relacionamento da Companhia com as instituições financeiras, concorrentes, fornecedores e clientes, no tocante ao fornecimento de informações sobre a Companhia, mercados de atuação ou sociedades afiliadas, é restrito aos Diretores responsáveis pelas operações da Companhia e do Grupo Louis Dreyfus Commodities e às pessoas por eles autorizadas mediante procuração.

A representação legal da Companhia em atos comerciais, jurídicos, administrativos e fiscais só poderá ser exercida nos limites dos poderes específicos, mediante procuração legalmente outorgada. Em caso de dúvida, o Departamento Jurídico deverá ser consultado.

Todos os Colaboradores deverão atuar nos estritos limites, competências e abrangência dos poderes expressamente consignados nas procurações outorgadas pela Companhia, observando-se os prazos de validade correspondentes. Qualquer representação, bem como a prática de qualquer ato fora dos limites e poderes outorgados pela Companhia acarretará, nos termos da lei, a responsabilidade pessoal do Colaborador.

12. LEGISLAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO

12.1 Cumprimento das leis e pagamento de tributos e contribuições sociais

A Companhia preza pelo estrito cumprimento da legislação vigente, cumprindo as determinações legais e fiscais, bem como pelo correto pagamento dos tributos, e espera o mesmo comportamento de todos os seus Colaboradores.

12.2 Processos judiciais

Qualquer Colaborador que receba notificação judicial ou extrajudicial, referente à atividade profissional, ou qualquer comunicação proveniente de autoridade pública, deverá notificar imediatamente a Diretoria de sua área, bem como o Departamento Jurídico.

13. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento deste Código de Conduta, devendo questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Companhia. É também dever do Colaborador, ao tomar conhecimento de alguma violação ao Código de Conduta, levá-la ao conhecimento de seu superior imediato ou comunicá-la por meio dos seguintes canais:

Telefone: (11) 3813-1740

E-mail: conduta@ldcommodities.com

Caixa Postal: 011472-3

CEP: 05422-970

Ao comunicar qualquer violação ao código, o Colaborador poderá se manter anônimo, se assim preferir. Todas as informações encaminhadas pelos canais acima serão mantidas em sigilo.

É expressamente vedado a qualquer Colaborador iniciar ou participar de investigações sem o consentimento do Comitê de Auditoria.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As ocorrências de transgressão a este Código e suas conseqüências, serão avaliadas e definidas pela Diretoria Executiva.

Este Código constitui aditamento ao contrato de trabalho, dele tornando-se parte integrante.

O desrespeito aos preceitos normativos deste Código de Conduta bem como atos ou palavras contra a Companhia estão sujeitos a aplicação das sanções previstas na legislação.

Diretoria Executiva

Louis Dreyfus Commodities

Recursos Humanos Corporativo
2008

Louis Dreyfus
Commodities



LouisDreyfus
Commodities

Recursos Humanos Corporativo
2008